

NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/COSUB/SPP  
Documento nº 02500.025789/2023-09

Brasília, 5 de maio de 2023.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas  
**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2022 - Estado de Minas Gerais**  
Referência: 02501.004733/2019

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado de Minas Gerais, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço tubular para as captações de águas subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2022, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 03, de 27 de junho de 2022 e apresentados no Quadro 1, sendo obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C. O prazo para o cumprimento da meta foi definido em 31/01/2023.
4. Em relação ao item D do Quadro 1, além da definição do quantitativo no próprio Informe, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada ao estado no dia 27 de julho de 2022. A meta do estado de Minas Gerais foi consistir 1.206 registros.

**Quadro 1-** Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

| Itens solicitados   | Forma de obtenção da lista pelos estados  | Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta                              | Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2023 | Percentual equivalente da nota total da certificação |
|---|---|---|---|--|
| A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH | Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados  |   | 100%  | 35%  |
| B) Quantitativo de <b>captações subterrâneas regularizadas</b> pelo estado em 2022  | Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2021 e 31/12/2021  | Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A | --  | --   |
| C) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2022                                | Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D   |   | 100%  | 15%  |
| D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2022  | O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora) |   |   |  |
| <b>TOTAL</b>  |   |   |   | <b>50%</b>   |

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2023). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados,



como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:

**Quadro 2 – Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1**

| Itens Analisados  | Quantitativos |
|---|---------------|
| A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH | 5.189         |
| B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022   | 5.829         |
| Percentual de usuários regularizados em 2022 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%)<br>itemA/itemB* 100%                   | 100,00%       |
| Percentual relativo aos usuários regularizados em 2022 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)                               | 31,16%        |
| C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2022                         | 1.206         |
| D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2022  | 1.206         |
| Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2022 (100%)<br>itemC/itemD* 100%                         | 100%          |
| Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2022 (15%)                                      | 15%           |
| <b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>   | <b>46,16%</b> |

7. Para a comprovação da meta, o estado informou que regularizou 5.872 captações subterrâneas em 2022. A área certificadora desconsiderou da análise 43 registros que representavam poços escavados ou nascentes, restando 5.829 captações subterrâneas para o item B do quadro. Entre elas, 5.189 foram certificadas para cumprimento da meta. Foram considerados inválidos os registros de outorga de direito de uso que não possuíam os dados do poço suficientemente preenchidos.

8. Para a parcela de consistência de dados, o estado enviou lista indicando a verificação dos 2.411 registros identificados pela área certificadora, sendo 2.226 deles ajustados e 185 com justificativas para a ausência de alterações. A área certificadora considerou 2.312

deles como satisfatórios, superando a meta estabelecida (1.206 registros). Desta forma, Minas Gerais cumpriu integralmente esta parcela da meta. Para efeitos de cálculo da nota foi considerado o quantitativo estabelecido como meta.

9. Assim, o Estado de Minas Gerais atingiu um percentual de cumprimento de **46,16% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 4º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
LETÍCIA LEMOS DE MORAES  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,  
À SPP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,  
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
FLAVIA CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA  
Superintendente de Planos, Programas e Projetos

